

# ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO IPEA

## AFlpea

### CONSELHO DELIBERATIVO

#### REGIMENTO INTERNO

(2) OFICIO DE REG DE PESSOAS JURIDICAS	ICRS 504 BL A, LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)
IT 033/2007	CEP: 225-6602 - Brasília-DF
I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB	
NO NÚMERO:	
00056632	
22/05/2007	

## CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da Estrutura da AFlpea entre uma e outra Assembléia.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é integrado por sete membros eleitos por maioria simples de votos entre os representantes dos Associados, da categoria TITULARES EFETIVOS, sendo: 05 (cinco) de Brasília e 02 (dois) do Rio de Janeiro, conforme estabelecido pelo Estatuto da AFlpea.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo terá igual número de suplentes, respeitados os segmentos de representação e os requisitos exigidos para os Conselheiros Titulares.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por maioria simples de votos pelos membros deste Conselho.

Art. 5º - O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo não será remunerada e estará disciplinado neste Regimento Interno

Art. 6º - Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

## CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 7º - Ao Conselho Deliberativo compete a deliberação das seguintes matérias:

I – aprovação dos orçamentos anuais e plurianuais e suas eventuais alterações, quando se tratar de:

II.1 – Inclusão de novo “Grupo de Despesas” ou de novo “Elemento de Despesa”;

II.2 – quando o valor estimado para determinado Grupo de Despesas ultrapassar em 15% ao previsto; e,

*[Handwritten signatures and initials over the bottom right corner]*  
Antônio Torreão Braz Filho  
OAB/DF 9930

120 OFÍCIO DE REG DE PESSOAS JURÍDICAS

ICRS 504.BL A , LOJA 07/08 - (Av.W3 Sul)

ITel: 223-4508/Fax:225-6602 - Brasília-DF

valores iguais ou

I FICOU ARQUIVADA COPIA MICROFILMADA SOB

IO NÚMERO:

W05632

22/05/2007

### II.3 – Inclusão de novo item de Receita.

II – autorização de investimentos que envolvam valores superiores a cinco por cento dos recursos orçamentários;

III – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;

IV – assuntos emanados do Conselho Fiscal;

V – parecer sobre a celebração e desfazimento de contratos de grande comprometimento financeiro ou complexidade administrativa, para aprovação final pela Assembléia Geral;

VI – aprovação das regras para a realização das eleições para a Diretoria Executiva, dos membros do Conselho Deliberativo e dos membros Conselho Fiscal, por Resolução, na forma do Estatuto da AFipea;

VII – apuração de irregularidades administrativas cometidas por integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo garantida ampla defesa ao membro envolvido;

VIII – apreciação quadrimestral dos relatórios parciais do Conselho Fiscal e anual do resumo dos balanços, dos relatórios finais e da prestação de contas do exercício, após aprovação do Conselho Fiscal; e

IX – alterações do próprio Regimento Interno, desde que aprovado por 57% (cinquenta e sete por cento) dos seus membros.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos seus membros, presentes às reuniões.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão recorrer à Assembléia Geral para alterar as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 10 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 15 de maio de 2007.

Antônio Torreão Braz Filho  
OAB/DF 9930